



# Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.464/2014

## DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual do subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo do município de Rio Pomba com a incidência do percentual de 5,56% (cinco inteiros e cinqüenta e seis centésimos por cento).

Parágrafo único. O percentual fixado no *caput* se refere à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, em conformidade com o art. 7º da Lei Municipal nº 1.411/2012.

Art. 2º Os agentes políticos a que se refere o art. 1º são o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Os efeitos desta Lei são retroativos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Pomba, 28 de Fevereiro de 2014;  
247º da Fundação e 182º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 28 de Fevereiro de 2014.

DANIELE C. S. TORRES  
Secretária de Gabinete do Prefeito